

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TOTENS, CONTENDO LEITORES DE CRACHÁS MIFARE, COMUNICAÇÃO VIA PROTOCOLO TCP/IP E RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO DIGITAL, DE CONDUTORES QUE FAZEM ACESSO ÀS ÁREAS DO PORTO DE PARANAGUÁ, SENDO FAIXA PORTUÁRIA PARA ACESSO AO CAIS PÚBLICO, SILO PÚBLICO, PÁTIO PÚBLICO DE AUTOMÓVEIS E PÍER PÚBLICO DE INFLAMÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Aos 11 dias do mês de junho de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, que acumula atualmente a competência de Diretor de Desenvolvimento Empresarial **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 21.838.013-1, Pregão Eletrônico nº. 344/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 10 de junho de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA**, estabelecida Av. São Gabriel, 481 – Planta Bom Jesus, CEP: 83.404-000, Telefone: (41) 3621-8429 / (41) 98828-5209, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.493.063/0001-80, Colombo-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO REGGIANI**, portador da Carteira de Identidade nº 3.887.460-8 SSP/PR e CPF nº 757.681.869-72, doravante denominada de CONTRATADA ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 044/2021-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de junho de 2024, restando fixada a data do término o dia 01 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice INPC acumulado em 3,232780%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 21.838.013-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de R\$ 1.326.082,17 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitenta e dois reais e dezessete centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 21.838.013-1, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 11 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

RODRIGO REGGIANI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: